



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº040 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.505, 22 de fevereiro de 2018.

ALTERA AS LEIS NºS 14.605, DE 5 DE JANEIRO DE 2010; 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010; 16.208, DE 3 DE ABRIL DE 2017 E 16.397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção I, do Capítulo IV, do Título III, do Livro I, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção IV:

“Subseção IV

Da Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Art. 49-A. A Vara de Delitos de Organizações Criminosas, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará, compete processar e julgar, exclusivamente, os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, na forma como definidos em legislação federal, de modo especial na Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, de competência da Justiça Estadual.

§ 1º A competência definida no caput prevalecerá sobre a das demais unidades judiciárias previstas nesta Lei de Organização Judiciária, ressalvada a competência constitucionalmente atribuída ao Juízo da Infância e Juventude e ao Tribunal do Júri.

§ 2º As atividades jurisdicionais desempenhadas pela Vara de Delitos de Organizações Criminosas compreendem aquelas que sejam anteriores ou concomitantes à instrução prévia, as da instrução processual e as de julgamento.

§ 3º Os inquéritos policiais em andamento e ações penais cuja instrução não tenha sido encerrada, relativos à competência disposta nesta Lei, bem como os seus apensos e anexos, deverão ser redistribuídos à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, cabendo à Corregedoria-Geral da Justiça velar pela estrita obediência ao disposto neste parágrafo.

§ 4º A Vara de Delitos de Organizações Criminosas contará com protocolo autônomo, integrado ao sistema de automação processual.

Art. 49-B. A Vara de Delitos de Organizações Criminosas terá titularidade coletiva e será composta por 3 (três) magistrados de entrância final, cujos cargos serão providos de acordo com os critérios previstos no art. 93, incisos II e VIII-A, da Constituição Federal.

§ 1º Os juizes da Vara de Delitos de Organizações Criminosas, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012, decidirão e assinarão, em conjunto, todos os atos judiciais de competência da unidade, sem qualquer referência a voto divergente de qualquer membro.

§ 2º Em caso de impedimento, suspeição, férias ou qualquer afastamento de um ou mais titulares, a substituição dar-se-á por critérios apriorísticos, objetivos e impessoais, definidos através de Resolução do Tribunal de Justiça, mediante ato do Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza.

§ 3º Os atos processuais sem conteúdo decisório poderão ser assinados por quaisquer dos juizes.

§ 4º As audiências poderão ser presididas por um só dos magistrados, exceto na hipótese de prolação de sentenças e atos decisórios, quando a participação dos demais será obrigatória.

§ 5º Os atos instrutórios que devam ter lugar na jurisdição do Estado do Ceará não serão deprecados.

§ 6º A Vara de Delitos de Organizações Criminosas contará com estrutura funcional composta por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, de acordo com a lotação paradigma apurada pelo Tribunal de Justiça, observando-se, quanto aos últimos, a seguinte disposição:

I - 3 (três) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1;

II - 1 (um) cargo de Diretor II, simbologia DAE-2;

III - 3 (três) cargos de Assistente de Apoio Técnico, simbologia DAJ-1.

§ 7º O Tribunal de Justiça regulará, por Resolução do Órgão Especial, as atividades administrativas da Vara de Delitos de Organizações Criminosas, inclusive quanto à sua direção por um dos juizes nela lotados.

§ 8º A Assistência Militar do Tribunal de Justiça disponibilizará militares para segurança e proteção dos magistrados e servidores atuantes na Vara de Delitos de Organizações Criminosas, sem prejuízo de requisição à autoridade competente, e terá suas atividades apoiadas por Núcleo de Inteligência Policial, cuja composição será regulada por Resolução do Órgão Especial, mediante iniciativa da Comissão de Segurança Permanente do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, fica acrescido do seguinte inciso XXIII:

“ Art. 50 ...

...

XXIII - 1 (uma) Vara de Delitos de Organizações Criminosas.” (NR)

Art. 3º A alínea “g”, do inciso XXII do art. 50 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 50 ...

...

XXII ...

g) 6 (seis) Juizados Auxiliares das Varas Criminais; de Delitos de Tráfico de Drogas; de Penas Alternativas; da Auditoria Militar; e da Vara de Delitos de Organizações Criminosas”. (NR)

Art. 4º Para o fim de assegurar o cumprimento do previsto no art. 1º desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

I - 3 (três) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;

II - 3 (três) cargos de Assessor I, simbologia DAE-1;

III - 1 (um) cargo de Diretor II, simbologia DAE-2;

IV - 3 (três) cargos de Assistente de Apoio Técnico, simbologia

DAJ-1.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos magistrados em atuação na Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Art. 5º Para o fim de assegurar o cumprimento do previsto no art. 136 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, ficam criados os seguintes cargos:

I - 7 (sete) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;

Final, simbologia DAJ-3;

III - 7 (sete) cargos de Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Final, simbologia DAE-4;

IV - 1 (um) cargo de Conciliador - Unidade de Entrância Final, simbologia DAJ-1;

V - 7 (sete) cargos de Analista Judiciário, área judiciária, integrantes da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário de Nível Superior (SPJ/NS);

VI - 21 (vinte e um) cargos de Técnico Judiciário, área judiciária, integrantes da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário de Nível Médio (SPJ/NM).

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput serão providos de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça, até a data-limite de 30 de agosto de 2018.

Art. 6º Ficam transformados os seguintes cargos, atualmente lotados em unidades judiciárias descritas no art. 134 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, para o fim de assegurar a instalação das unidades criadas pela referida Lei:

I - 10 (dez) cargos de Juiz de Direito de Entrância Inicial em 10 (dez) cargos de Juiz de Direito de Entrância Intermediária;

II - 10 (dez) cargos de Supervisor de Unidade Judiciária de Entrância Inicial, simbologia DAJ-5 em 10 (dez) cargos de Supervisor de Unidade Judiciária de Entrância Intermediária, simbologia DAJ-4;

III - 10 (dez) cargos de Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Inicial, simbologia DAE-6 em 10 (dez) cargos de Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Intermediária, simbologia DAE-5.

Parágrafo único. A transformação dos cargos necessários à instalação da Vara Única da Comarca de Ocara, de Entrância Inicial, e a respectiva lotação serão reguladas por Resolução do Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 19 da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

Art. 7º Em razão das elevações de comarcas entre entrâncias, determinadas pelos arts. 7º, parágrafo único, e 139, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, ficam transformados os seguintes cargos:

I - 6 (seis) cargos de Juiz de Direito de Entrância Intermediária em 6 (seis) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final, com lotação nas unidades judiciárias da Comarca do Crato;

II - 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Entrância Inicial em 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Entrância Intermediária, com lotação nas unidades judiciárias das Comarcas de Horizonte, Acaraú, Trairi e Itaitinga;

III - 6 (seis) cargos de Supervisor de Unidade Judiciária de Entrância Intermediária, simbologia DAJ-4 em 6 (seis) cargos de Supervisor de Unidade Judiciária de Entrância Final, simbologia DAJ-3, com lotação nas unidades judiciárias da Comarca do Crato;

IV - 6 (seis) cargos de Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Intermediária, simbologia DAE-5 em 6 (seis) cargos de Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Final, simbologia DAE-4, com lotação nas unidades judiciárias da Comarca do Crato;

V - 1 (um) cargo de Conciliador - Unidade de Entrância Intermediária,

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades
JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte
JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

simbologia DAJ-2, em 1 (um) cargo de Conciliador - Unidade de Entrância Final, simbologia DAJ-1, com lotação na Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca do Crato;

VI - 4 (quatro) cargos de Supervisor de Unidade Judiciária de Entrância Inicial, simbologia DAJ-5 em 4 (quatro) cargos de Supervisor de Unidade Judiciária de Entrância Intermediária, simbologia DAJ-4, com lotação nas unidades judiciárias de Horizonte, Acaraú, Trairi e Itaitinga;

VII - 4 (quatro) cargos de Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Inicial, simbologia DAE-6 em 4 (quatro) cargos de Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Intermediária, simbologia DAE-5, com lotação nas unidades judiciárias de Horizonte, Acaraú, Trairi e Itaitinga.

Art. 8º Fica transformado 1 (um) cargo de Conciliador – Unidade de Entrância Intermediária, simbologia DAJ-2, em 1 (um) cargo de Conciliador – Unidade de Entrância Final, simbologia DAJ-1, com lotação na 2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Juazeiro do Norte.

Art. 9º Fica criada a Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, que contará com 6 (seis) cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo 1 (um) Diretor I, simbologia DAE-1; 1(um) Diretor II, simbologia DAE-2; 3 (três) Supervisores Operacionais, simbologia DAJ-4; e 1 (um) Chefe, simbologia DAJ-6, além de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de acordo com a lotação paradigma que vier a ser apurada.

§ 1º A Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha ficará vinculada, para fins administrativos, à Superintendência da Área Judiciária, sendo as suas atividades supervisionadas por magistrado designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, dentre os Juízes Diretores dos Fóruns das comarcas por ela abrangidas.

§ 2º Os cargos de Diretor, de que trata o caput, serão providos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, dentre servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário, bacharéis em Direito, de reputação ilibada e competência técnica reconhecida.

§ 3º Os cargos de Supervisor Operacional serão providos pela Presidência do Tribunal de Justiça, dentre profissionais com formação superior, preferencialmente em Direito, e competência técnica reconhecida.

§ 4º O cargo de Chefe será provido pela Presidência do Tribunal de Justiça, em comissão, exclusivamente dentre servidores efetivos, ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, destinando-se à supervisão da Central de Cumprimento de Mandados.

§ 5º O Tribunal de Justiça, por Resolução de seu Órgão Especial, poderá ampliar a área de atuação da Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau, de modo a atender comarcas adjacentes.

§ 6º A Presidência do Tribunal de Justiça, por ato normativo específico, regulará a instalação da Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau.

Art. 10. O caput e o § 1º do art. 7º da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Ficam transformados os cargos dos servidores optantes pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei, reestruturados pelas Leis de nos 13.221, de 6 de junho de 2002; 13.551, de 29 de dezembro de 2004; 13.771, de 18 de maio de 2006; 13.837, de 24 de novembro de 2006, e 14.128, de 6 de junho de 2008, cujas denominações passam a ser as descritas no anexo I desta Lei, observadas as disposições da Lei nº 16.302, de 6 de agosto de 2017. §1º Os cargos dos servidores não optantes pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei ficam extintos na medida de suas vacâncias.” (NR)

Parágrafo único. A extinção de cargos operada pelo art. 7º da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, durante a vigência de sua redação original, não será convalidada pela alteração determinada por esta Lei.

Art. 11. Os arts. 14, § 2º; 16, § 2º e 17, § 2º, da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, mediante acréscimo e/ou alteração dos seguintes incisos e alíneas:

“Art. 14. ...

§ 2º ...

II - ...

...

b) Coordenadoria de Projetos;

III - Gerência de Manutenção e Zeladoria;

...

b) Coordenadoria de Manutenção Predial;

c) Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;

...

Art. 16. ...

§ 2º ...

d) Coordenadoria de Administração de Dados;

...

Art. 17. ...

§ 2º ...

II - ...

g) Coordenadoria de Aposentadoria e Pensão;” (NR)

Art. 12. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, para atender às modificações de que trata o artigo anterior:

I - 1 (um) cargo de Gerente, simbologia DAJ-1;

II - 4 (quatro) cargos de Coordenador, simbologia DAJ-2.

Parágrafo único. Fica transformado 1 (um) cargo de Supervisor Operacional, simbologia DAJ-4, em 1 (um) cargo de Coordenador, simbologia DAJ-2, com lotação na Coordenadoria de Projetos, da Secretaria de Administração e Infraestrutura.



Art. 13. Ficam criados 2 (dois) cargos de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7, de livre nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, dentre servidores de formação superior, preferencialmente em Direito, para lotação na Central de Cumprimento de Mandados.

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 2º ...

IX - capacitação de magistrados e servidores.” (NR)

Art. 15. O art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

III - os valores estabelecidos nas tabelas de emolumentos para os atos notariais e de registro, discriminados em coluna própria denominada “FERMOJU”.” (NR)

Art. 16. A Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Constitui receita do FERMOJU o valor equivalente a até 90% (noventa por cento) dos rendimentos obtidos a título de spread das contas de precatórios judiciais, destinados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (art. 8º-A da Resolução-CNJ nº 115, de 29 de junho de 2010), sendo tal percentual definido em ato normativo da Presidência.

§ 1º Até 50% (cinquenta por cento) da receita prevista no caput poderão ser utilizados para fazer face às despesas de capacitação de magistrados e servidores a que se refere o inciso IX do art. 2º desta Lei.

§ 2º O Órgão Especial do Tribunal de Justiça regulamentará a forma de utilização dos recursos a que se refere o caput para capacitação dos magistrados e servidores” (NR)

Art. 17. Fica alterado o anexo II da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, que passa a vigorar na forma como republicado na presente Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da criação e transformação de cargos de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 69, DA LEI Nº16.208, DE 3 DE ABRIL DE 2017
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO

PRESIDÊNCIA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
DIRETOR II	1	DAE-2
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	2	DAJ-1
ASSISTENTE OPERACIONAL	1	DAJ-4
SUPERVISOR OPERACIONAL	2	DAJ-4
SUBTOTAL	6	
CONSULTORIA JURÍDICA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
CONSULTOR JURÍDICO	1	DS-2
ASSESSOR I	6	DAE-1
ASSESSOR III	1	DAE-3
COORDENADOR	2	DAJ-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	1	DAJ-4
SUBTOTAL	11	
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
DIRETOR I	1	DAE-1
ASSESSOR II	2	DAE-2
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
COORDENADOR	1	DAJ-2
AUXILIAR OPERACIONAL	1	DAJ-7
SUBTOTAL	6	
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
CHEFE DA COMUNICAÇÃO	1	DS-3
COORDENADOR	1	DAJ-2
ASSISTENTE OPERACIONAL	7	DAJ-4
SUBTOTAL	9	
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
AUDITOR CHEFE	1	DAE-1
AUDITOR	2	DAJ-1
SUBTOTAL	3	
COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
AUXILIAR OPERACIONAL	1	DAJ-7
SUBTOTAL	1	
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
SUBTOTAL	1	
ASSISTÊNCIA MILITAR		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
DIRETOR I	1	DAE-1
SUBTOTAL	1	
OUVIDORIA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SUPERVISOR OPERACIONAL	1	DAJ-4
SUBTOTAL	1	
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SUPERVISOR OPERACIONAL	1	DAJ-4
SUBTOTAL	1	

COMISSÃO DE REGIMENTO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
ASSESSOR I	1	DAE-1
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
SUBTOTAL	2	
VICE – PRESIDÊNCIA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
ASSESSOR I	3	DAE-1
ASSESSOR II	3	DAE-2
DIRETOR II	1	DAE-2
SUBTOTAL	7	
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES – NUGEP		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
GERENTE	1	DAJ-1
AUXILIAR TÉCNICO	1	DAJ-6
SUBTOTAL	2	
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
ASSESSOR I	3	DAE-1
ASSESSOR II	1	DAE-2
DIRETOR II	1	DAE-2
DIRETOR III	1	DAE-3
INSPETOR	2	DAJ-1
COORDENADOR	2	DAJ-2
CHEFE	2	DAJ-6
AUXILIAR OPERACIONAL	6	DAJ-7
SUBTOTAL	18	
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
DIRETOR III	1	DAE-3
COORDENADOR	2	DAJ-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	2	DAJ-4
SUBTOTAL	5	
GABINETE DE DESEMBARGADOR		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
ASSESSOR I	120	DAE-1
SUBTOTAL	120	
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SUPERINTENDENTE	1	DS-1
ASSESSOR III	1	DAE-3
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
COORDENADOR	11	DAJ-2
SUBTOTAL	14	
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SUPERINTENDENTE	1	DS-1
ASSESSOR III	1	DAE-3
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
SUBTOTAL	3	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SECRETÁRIO	1	DS-2
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
GERENTE	3	DAJ-1
COORDENADOR	6	DAJ-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	2	DAJ-4
CHEFE	2	DAJ-6
SUBTOTAL	15	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SECRETÁRIO	1	DS-2
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
GERENTE	3	DAJ-1
COORDENADOR	8	DAJ-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	4	DAJ-4
CHEFE	1	DAJ-6
SUBTOTAL	18	
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SECRETÁRIO	1	DS-2
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
GERENTE	3	DAJ-1
COORDENADOR	8	DAJ-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	3	DAJ-4
SUBTOTAL	16	
SECRETARIA JUDICIÁRIA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SECRETÁRIO	1	DS-2
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
GERENTE	4	DAJ-1

SECRETARIA JUDICIÁRIA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
COORDENADOR	12	DAJ-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	2	DAJ-4
SUBTOTAL	20	
SECRETARIA FINANÇAS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SECRETÁRIO	1	DS-2
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
GERENTE	3	DAJ-1
COORDENADOR	6	DAJ-2
SUBTOTAL	11	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SECRETÁRIO	1	DS-2
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
GERENTE	3	DAJ-1
COORDENADOR	6	DAJ-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	1	DAJ-4
SUBTOTAL	12	
DIRETORIA DA COMARCA DE FORTALEZA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
ASSESSOR I	1	DAE-1
GERENTE	1	DAJ-1
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	1	DAJ-1
ASSISTENTE OPERACIONAL	1	DAJ-4
SUBTOTAL	4	
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
CHEFE	1	DAJ-6
SUBTOTAL	1	
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
COORDENADOR	1	DAJ-2
CHEFE	4	DAJ-6
SUBTOTAL	5	
NÚCLEO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL DA COMARCA DE FORTALEZA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
DIRETOR III	1	DAE-3
ASSISTENTE DE NÚCLEO	14	DAJ-2
SUBTOTAL	15	
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
CHEFE	1	DAJ-6
AUXILIAR OPERACIONAL	2	DAJ-7
SUBTOTAL	3	
CENTRAL INTEGRADA DE APOIO À ÁREA CRIMINAL		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
AUXILIAR TÉCNICO	1	DAJ-6
SUBTOTAL	1	
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMARCA DE FORTALEZA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
SECRETÁRIO	1	DS-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	1	DAJ-4
CHEFE	1	DAJ-6
AUXILIAR TÉCNICO	1	DAJ-6
SUBTOTAL	4	
GERÊNCIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
GERENTE	1	DAJ-1
COORDENADOR	3	DAJ-2
CHEFE	7	DAJ-6
SUPERVISOR OPERACIONAL	2	DAJ-4
SUBTOTAL	13	
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA DA COMARCA DE FORTALEZA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
GERENTE	1	DAJ-1
SUPERVISOR OPERACIONAL	3	DAJ-4
SUBTOTAL	4	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE FORTALEZA		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
DIRETOR III	1	DAE-3
SUPERVISOR OPERACIONAL	2	DAJ-4
CHEFE	6	DAJ-6
SUBTOTAL	9	
SECRETARIA JUDICIÁRIA ÚNICA DE 1º GRAU (I A VIII)		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
DIRETOR II	8	DAE-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	16	DAJ-4
SUBTOTAL	24	



FSC

www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
 a partir de fontes
 responsáveis
 FSC® C128031

VARAS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
ASSISTENTE DE UNIDADE JUDICIÁRIA - ENTRÂNCIA FINAL	199	DAE-4
ASSISTENTE DE UNIDADE JUDICIÁRIA - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	113	DAE-5
ASSISTENTE DE UNIDADE JUDICIÁRIA - ENTRÂNCIA INICIAL	84	DAE-6
CONCILIADOR – UNIDADE DE ENTRÂNCIA FINAL	35	DAJ-1
CONCILIADOR - UNIDADE DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	11	DAJ-2
SUPERVISOR – UNIDADE DE ENTRÂNCIA FINAL	199	DAJ-3
SUPERVISOR – UNIDADE DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	113	DAJ-4
SUPERVISOR – UNIDADE DE ENTRÂNCIA INICIAL	84	DAJ-5
SUBTOTAL	838	
VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
ASSESSOR I	3	DAE-1
DIRETOR II	1	DAE-2
ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO	3	DAJ-1
SUBTOTAL	7	
SECRETARIA JUDICIÁRIA REGIONAL DE 1º GRAU		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
DIRETOR I	1	DAE-1
DIRETOR II	1	DAE-2
SUPERVISOR OPERACIONAL	3	DAJ-4
CHEFE	1	DAJ-6
SUBTOTAL	6	
TURMAS RECURSAIS		
CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SIMB.
ASSISTENTE DE UNIDADE JUDICIÁRIA - ENTRÂNCIA FINAL	9	DAE-4
GERENTE	1	DAJ-1
COORDENADOR	4	DAJ-2
SUBTOTAL	14	
TOTAL GERAL	1251	

*** **

DECRETO Nº32.537, de 27 de fevereiro de 2018.

DELEGA A COMPETÊNCIA DE NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO REVOGA O DECRETO Nº27.216, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003, O DECRETO Nº27.462, DE 04 DE JUNHO DE 2004, O DECRETO Nº27.463, DE 04 DE JUNHO DE 2004, DECRETO Nº27.464, DE 04 DE JUNHO DE 2004, O DECRETO Nº27.465, DE 04 DE JUNHO DE 2004, O DECRETO Nº29.048, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004, E O DECRETO Nº28.196, DE 07 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foi delegada, nos termos do artigo 88 e incisos da Constituição Estadual, e em simetria com o que prescreve o art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual Nº15.773, de 10 de março de 2015 e o Decreto nº 31.692, de 23 de março de 2015, que cria e regulamenta a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº 04/2015 publicada no DOE, de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivos e ou Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando que antes da entrada em vigor da Instrução Normativa Nº 04/2015; e CONSIDERANDO a importância de implementar um procedimento unificado para a criação dos Conselhos Gestores nas Unidades de Conservação do Ceará. RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário do Meio Ambiente – SEMA as atribuições de nomeação dos membros que irão compor os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação do Estado do Ceará.

Art. 2º A criação de Conselhos Gestores nas Unidades de Conservação Cearenses serão instituídos por portaria emanada pelo Gestor da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, de acordo com a Instrução Normativa Nº 04/2015, de 16 de julho de 2015.

Art. 3º Os Conselhos Gestores não alterarão suas composições até ulterior publicação das portarias pelo Gestor da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Nº 27.216, de 17 de Outubro De 2003, o Decreto Nº 28.196 de 07 de Abril de 2006, o Decreto nº 29.048, de 26 de Outubro de 2004, e o Decreto nº 27.462, o Decreto Nº 27.463, o Decreto Nº 27.464, o Decreto 27.465 de 04 de Junho de 2004.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 27 de fevereiro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNADORIA
GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA, Procurador-Geral do Estado, matrícula nº 103472.1.1, a **viajar** à cidade de Recife-PE, no período de 27 e 28 de fevereiro de 2018, com a finalidade de participar de Simpósio sobre os reflexos do período eleitoral na Administração Pública, atribuindo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 788,58 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, no valor de R\$ 1.269,72 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 2.408,78 (dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos), na forma dos arts. 1º, 3º, § 1º do art. 4º, alínea “b”, § 1º do art. 5º, 6º, 8º e 10º, anexo I e III, classe I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG Nº121/2018 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 30.801, de 10 de janeiro de 2012, RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora ANGELA MADALENA VIANA DE ARAÚJO, Matrícula 300070.1-8, ocupante de cargo de provimento em comissão de Orientador

